



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Rua dos Funcionários, 1540, - - Bairro Juvevê, Curitiba/PR, CEP 80035-050
Telefone: (41) 3350-5800 - <https://ufpr.br/>

EDITAL Nº 16/2025 - AG

Processo nº 23075.027834/2025-51

O Conselho Setorial do Setor de Ciências Agrárias, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o contido no processo SEI 23075.027834/2025-51,

RESOLVE:

Aprovar as seguintes normas para consulta à Comunidade Setorial, para a Eleição do Chefe e Suplente do Departamento de Ciências Florestais do Setor de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Paraná.

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O resultado da consulta para Chefe e Suplente do Departamento de Ciências Florestais será submetido ao Conselho Setorial para sua apreciação e homologação.

§ 1º - Na elaboração da lista, será obedecida a ordem decrescente de votação obtida pelos candidatos. O primeiro será o candidato mais votado, cumprindo-se os seguintes princípios:

- a) O número de votos em branco e nulo não poderá ser superior à votação obtida pelo candidato mais votado;
- b) Em caso de haver um único candidato e o mesmo não obtiver uma votação superior que a soma de brancos e nulos haverá nova eleição, abrindo-se nova inscrição.

§ 2º - O não atendimento do princípio expresso na letra “a” do parágrafo anterior determinará a realização de uma segunda eleição, também na forma deste Edital, no prazo de 10 (dez) dias, concorrendo neste segundo pleito, apenas os 02 (dois) candidatos mais votados no primeiro escrutínio. Neste caso será declarado eleito o candidato que obtiver maior votação.

Art. 2º - A inscrição dos candidatos será uninominal (Chefe e Suplente de Departamento), na forma de chapa, feita na Secretaria do Departamento de Ciências Florestais através da entrega de formulário próprio e assinado por ambos os candidatos da chapa ou por meio de correio eletrônico com o formulário próprio preenchido e assinado por ambos os candidatos da chapa, em formato “.PDF” (para o endereço decif@ufpr.br, a partir das 8h00 do dia 01 de julho até às 17h00 do dia 15 de julho de 2025).

§ 1º - São elegíveis os professores dos cursos de graduação, pertencentes ao quadro permanente, lotados no Departamento de Ciências Florestais.

§ 2º - Os candidatos no ato da inscrição encaminharão para a Secretaria do Departamento de Ciências Florestais do Setor de Ciências Agrárias, o requerimento de inscrição, em formulário próprio, em que constarão os seguintes itens:

- a) Declaração de que não está acumulando cargos ou funções ilegalmente;
- b) Compromisso de não envolver seu nome ou o do Setor com partidos políticos durante a campanha;
- c) Compromisso de lutar pelos interesses da Universidade e do Setor nas causas do ensino, pesquisa e extensão;
- d) Compromisso de acatar as normas da Comissão Eleitoral e do Regimento do Setor de Ciências Agrárias;
- e) No caso de denúncia de descumprimento dos itens “a” ou “b” ou “c” ou “d”, por escrito, por parte de qualquer membro votante, a Comissão Eleitoral se reunirá e julgará. Caso seja comprovada a irregularidade, a eleição será impugnada. A esta decisão caberá recurso ao Conselho Setorial. Caso persista a impugnação, será marcada nova eleição.

§ 3º - Os atuais Chefes e Suplentes de Departamento que estejam cumprindo o segundo mandato sucessivo são inelegíveis para um novo período imediato.

Art. 3º - Na data de **06 de agosto de 2025, das 09h00 às 16h00**, por meio de votação eletrônica no Sistema de Votação on-line *Helios e-Voting*, sistema adotado pela AGTIC da UFPR, por meio de voto secreto e direto, os eleitores sufragarão o candidato de sua preferência.

Art. 4º - O sigilo do voto será assegurado pelo acesso à plataforma eleitoral por meio de cadastro e código de acesso individuais, encaminhado por solicitação do eleitor para o e-mail cadastrado, sem identificação pelos membros da comissão eleitoral.

§ 1º – Para os alunos será utilizado o e-mail do aluno cadastrado na coordenação do curso em que está matriculado.

§ 2º – Para os servidores docentes e técnicos administrativos será utilizado o e-mail cadastrado em sua unidade de lotação.

Art. 5º - Para Chefes e Suplentes do Departamento de Ciências Florestais poderão votar os Docentes Permanentes, Substitutos e Sêniores lotados no Departamento de Ciências Florestais, Servidores Técnicos Administrativos do quadro permanente da UFPR lotados no Departamento de Ciências Florestais, bem como, os alunos dos Cursos de graduação em Agronomia, Engenharia Industrial Madeireira e Engenharia Florestal e de Pós Graduação em Engenharia Florestal da UFPR matriculados nas disciplinas atendidas pelo Departamento de Ciências Florestais.

§ 1º - Cada eleitor terá direito de votar com um único acesso eletrônico.

§ 2º - Caso o eleitor possua mais de um vínculo na Universidade, por exemplo, se for servidor (Docente ou Técnico Administrativo) e acadêmico do Setor de Ciências Agrárias, o eleitor votará, apenas e tão somente, como Servidor Docente ou Técnico- Administrativo.

Art. 6º - O acesso do eleitor para votação será exclusivamente seguindo-se os procedimentos definidos no Sistema de Votação on-line *Helios e-Voting*, sistema adotado pela AGTIC da UFPR.

TÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º - A Comissão Eleitoral do Setor de Ciências Agrárias é constituída de um Docente e um Técnico Administrativo do Departamento de Ciências Florestais e um discente do Curso de graduação em Engenharia Florestal.

§ Único - O membro da Comissão Eleitoral que pretender concorrer à eleição de Chefe ou Suplente de Departamento deverá requerer o seu desligamento da Comissão até o dia da inscrição, junto ao Diretor do Setor, que indicará outro membro o mais breve possível.

Art. 8º - Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Coordenar e Supervisionar todo o processo de consulta a que se refere este Edital;
- b) Encaminhar os dados da eleição e dos eleitores para a confecção do sistema eletrônico;
- c) Decidir como primeira instância nas reclamações e impugnações relativas à execução do processo eleitoral.
- d) Apuração dos votos e divulgação dos resultados.

Art. 9º - Compete ao Diretor do Setor de Ciências Agrárias:

- a) Designar por portaria a Comissão Eleitoral;
- b) Receber recursos das decisões da Comissão Eleitoral;
- c) Aplicar medidas que julgar necessárias aos que, injustificadamente, deixarem de cumprir sua designação.

TÍTULO III - DA VOTAÇÃO

Art. 10º - O acesso do eleitor para votação será realizado Sistema de Votação on-line *Helios e-Voting*, sistema adotado pela AGTIC da UFPR, na data e horários já estabelecidos no presente Edital.

Art. 11º – Será apresentado ao eleitor a identificação da Eleição para Chefia e Suplência do Departamento de Ciências Florestais, com o nome das chapas concorrentes e a identificação dos candidatos a chefe e suplente de chefe.

§ 1º – O eleitor poderá votar em uma única chapa, ou ainda registrar o voto como branco ou nulo.

§ 2º – Após o voto será apresentada uma tela confirmando o registro do voto com data e horário.

TÍTULO IV - DA APURAÇÃO

Art. 12º - A apuração dos votos será realizada automaticamente pelo sistema, computando o número de votos em cada categoria.

Art. 13º - A Comissão Apuradora poderá requisitar Colaboradores para os respectivos trabalhos.

Art. 14º - A apuração realizar-se-á 30 (trinta) minutos após o encerramento da votação, via reunião remota.

§ 1º - Será dado prazo de 30 (trinta) minutos após o encerramento da votação (16 horas) para o recebimento dos pedidos de impugnação. Caso sejam indeferidos pela Comissão Eleitoral, iniciar-se-á a apuração;

§ 2º - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, salvo por motivo de força maior. O resultado será registrado em Ata e assinado pelos integrantes da Comissão Apuradora.

§ 3º - Cabe aos interessados solicitar à Comissão Eleitoral a participação na reunião remota para apuração dos votos no dia 31 de julho das 8h00 às 16h00 por meio de correio eletrônico (para o endereço decif@ufpr.br).

Art. 15º - A votação conjunta das categorias Servidores (Docente e Técnico Administrativos) e da categoria Discente terá a seguinte proporção:

a) Servidores (Docentes e Técnicos Administrativos) iguais a 2/3 (dois terços) do número total de votantes;

b) Discente igual a 1/3 (um terço) do número total de votantes, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$V = S + (S/2A) A$$

Em que: S = Número de servidores (docentes e técnicos administrativos) qualificados para votar;

A = Número de discentes qualificados para votar;

s = Número de votos dos servidores (docentes e técnicos administrativos);

a = Número de votos de discentes;

V = Resultado final.

Art. 16º - Em caso de empate na apuração dos votos, serão classificados pela ordem:

a) O que tiver mais tempo de serviço na Universidade;

b) Persistindo o empate, o mais idoso.

TÍTULO V - DOS RECURSOS

Art. 17º - Os candidatos poderão apresentar impugnação de plano para a Comissão Eleitoral, a qual decidirá pelo voto da maioria dos seus membros efetivos, cabendo ao seu presidente o voto comum e o voto de qualidade. Desta decisão, caberá recursos ao Conselho Setorial. O recurso não terá efeito suspensivo dos trabalhos da Comissão Apuradora.

Art. 18º - Os recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral serão interpostos perante o Conselho Setorial no prazo de dois (02) dias úteis contados do encerramento da apuração.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º - Os casos omissos relativos à execução do processo eleitoral serão resolvidos primeiro pela Comissão Eleitoral e em segunda instância pelo Diretor do Setor, *ad referendum* do Conselho Setorial.

Art. 20º - Este Edital entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Setorial, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de junho de de 2025.

Prof. Volnei Pauletti
Presidente do Conselho Setorial



Documento assinado eletronicamente por **VOLNEI PAULETTI, DIR SETOR CIENCIAS AGRARIAS**, em 18/06/2025, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **7871792** e o código CRC **6FC81D81**.